

LEI Nº 503, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários dos Servidores da Prefeitura Municipal, e outras providências correlatas.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

Fazemos saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, aprovou a seguinte LEI:

Artº 1º - Fica concedido aumento geral de 50% (cinquenta por cento) aos vencimentos, salários e gratificações dos Servidores do Poder Executivo deste Município.

Parágrafo Único: O aumento a que se refere este artigo é extensivo à quota mensal do salário fixo do pessoal estatutário e aos proventos de Inativos e das Pensionistas.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 1982.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 25 de novembro de 1982

Waldec Ávila
WALDEC ÁVILA

- 2º Secretário

João Bosco Furtado da Silva
JOÃO BOSCO FURTADO DA SILVA

- 1º Secretário

Devanir Bastos
DEVANIR BASTOS

- Vice-Presidente

Sebastião Fraga
SEBASTIÃO FRAGA

- Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor, sanciono e promulgo a presente Lei. Extraíam-se cópias para a necessária publicação e divulgação.

Rio das Flores, 25 de novembro de 1982

Luiz Carlos Henriques
LUIZ CARLOS HENRIQUES

= PREFEITO MUNICIPAL =